

**LEI N° 201, DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR  
CONTRATO DE COMODATO COM AS  
ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com a Associação Anti-Alcoólica de União de Minas, inscrita no CNPJ nº. 26.042.432//0001-59, do imóvel localizado na Rua 16 nº. 482 e com o Centro Espírita Paz e União, inscrito no CNPJ nº. 20.059.176/0001-26, do imóvel localizado na Avenida 13 nº. 797 ambos nesta cidade.

**Art. 2º.** Os imóveis relacionados no artigo anterior serão recebidos em comodato pelo Município e destinados ao funcionamento do Programa de Atendimento ao Idoso e ao Deficiente Físico e do Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente a ser executado através de convênios firmados com Ministério da Assistência Social.

**Art. 3º.** Para o atendimento aos programas, fica o Município autorizado a realizar despesas com o pagamento de contas de água, energia elétrica, impostos e outras necessárias, bem como proceder os reparos e manutenção nos imóveis, indispensáveis ao cumprimento dos mencionados convênios.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, respectivamente: **02.06.01.08.241.0008.2021.3.3.90.39.01** e **02.06.01.08.243.0008.2022.3.3.90.39.01**, devendo o Município, consignar dotações específicas nos próximos orçamentos.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de União de Minas, Estado de Minas Gerais, 14 de agosto de 2002.

**Roque Dias Ribeiro**  
- Prefeito Municipal -